



PREFEITURA DE MONTE MOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2024

“Altera a Lei Complementar nº 81, de 15 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização do desdobro de lotes nas condições que especifica, e dá outras providências.”

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Lei Complementar 81, de 15 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O lote ou gleba com área igual ou superior a 250,00 metros quadrados cuja posse entre duas pessoas seja comprovadamente anterior à data de publicação desta Lei, mediante título de propriedade, poderá ser objeto de desdobro, sendo a metragem mínima 125,00 metros quadrados.

Art. 2º O § 1º do art. 1º da Lei Complementar 81, de 15 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O lote ou gleba objeto de desdobro devem estar consolidados, com construção e/ou em fase de cobertura, independentemente de aprovação de projeto de construção.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei Complementar 81, de 15 de março de 2024.

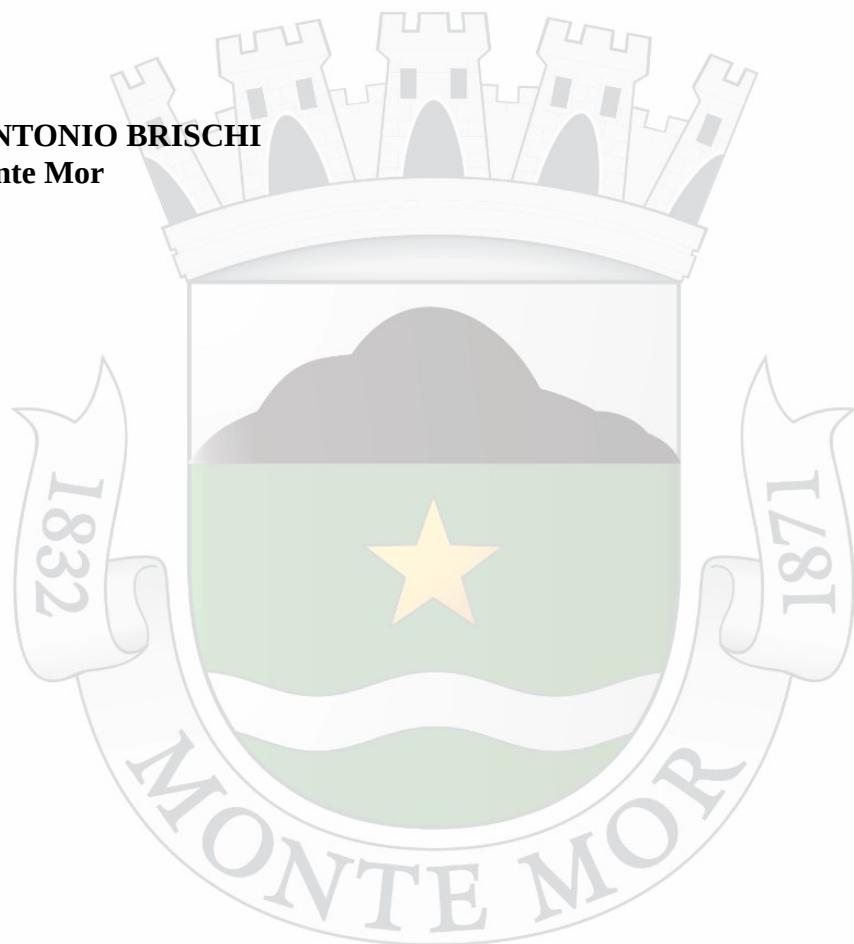


PREFEITURA DE MONTE MOR

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 22 de maio de 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor





PREFEITURA DE MONTE MOR

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 22 de maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 81, de 15 de março de 2024, que dispõe sobre a autorização do desdobra de lotes nas condições que especifica, e dá outras providências.”**

O objetivo desta alteração é facilitar o registro do desdobra no Cartório. Com a redação anterior, mesmo com toda a tramitação administrativa e aprovação do desdobra na Prefeitura, o Cartório está se recusando a registrar os desdobros aprovados, por uma divergência de entendimento da redação da lei. O Cartório está exigindo que os proprietários apresentem o *habite-se* para que consigam registrar o desdobra, embora a Prefeitura não tenha elencado como um documento indispensável.

Visando andamento mais rápido e menos custoso aos proprietários, faz se necessária a alteração na lei complementar 81, a fim de não restarem dúvidas quanto a interpretação da lei e de quais documentos são considerados indispensáveis para análise e provação e para que os proprietários consigam registrar seus desdobros, já que a Secretaria de Obras vem dando andamento aos pedidos realizados com prioridade, em atendimento ao prazo desta lei temporária.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei Complementar.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.



PREFEITURA DE MONTE MOR

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovareão o presente Projeto de Lei.

Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Altran José Farias Lima
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo**